Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2019

RELATÓRIO: Projeto de Lei nº 60/2019, de autoria o Poder Executivo que cria o Centro de Educação Municipal Infantil Vivendas de Pedra Azul.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Como dispõe a Constituição Federal e também a Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes Básicas da Educação, é de responsabilidade do Município a educação infantil.

A Constituição Federal dispõe que:

a) A Educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo promovida com a colaboração da Sociedade (art. 205);

b) O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia, entre outros, de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade". (art. 208, IV).

Não há dúvida, pois, que o Estado é obrigado a oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas.

Sendo o Brasil um Estado Federal, há que se buscar na Constituição em que medida as esferas federativas são responsáveis pela educação infantil.

O art. 211 da Constituição Federal também prevê, em seu § 2º:

"§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil".

O Município é o ente que deve ocupar-se prioritariamente da educação infantil na forma do inciso VI do art. 211, § 2º. Assim, Proporcionar a oferta de educação infantil (e de ensino fundamental) constitui função própria do Município

No presente caso, o Centro Municipal de Educação Infantil irá atender à crescente demanda do distrito de Aracê, em especial às crianças do bairro de Vivendas de Pedra Azul, que já possui uma grande fila de espera para futuras matrículas.

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto, tendo em vista, que possibilitará que os moradores do distrito de Aracê, tenham um maior acesso à educação.

CONCLUSÃO: Após detida análise, esta comissão, decide aprovar o projeto por unanimidade de votos.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

HELOISIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO

EDUARDO JOSÉ RAMOS
PRESIDENTE

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
RELATOR